

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Servidor Responsável pela Elaboração do ETP: Rita de Cássia Almeida Lima.

Motivo/Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Relatório Anual do PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme exigência do Ministério Público do Trabalho, no Termo de Acordo de Conduta, no Inquérito Civil 000086.2009.03.005/2.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária, tendo em vista não só a segurança no trabalho no âmbito deste Poder Executivo, mas a exigência formulada pelo Ministério Público do Trabalho nos termos do acordo de conduta firmado no inquérito n. 000086.2009.03.005/2.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João da Ponte não possui regulamento para o Plano Anual de Contratações, razão pela qual não preenchemos o presente item, ressaltando-se que este elemento é dispensável ao Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

Importante frisar que tal contratação é uma necessidade urgente para fins de cumprimento do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado pelo município (Inquérito Civil 000086.2009.03.005/2), o que por si só já justificaria a contratação para o presente exercício.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do Contrato, em conformidade com a necessidade do Município de São João da Ponte, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às

17:00 horas, em todo o território do Município, sendo o Município que indicará o local da prestação dos serviços.

3.1 Da prestação dos serviços/Objeto do Contrato:

- I) Preparação, elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR;
- II) Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- III) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);
- IV) Elaboração e apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- V) Convocação mensal dos empregados para a realização dos exames periódicos, conforme estabelecido no PCMSO;
- VI) Indicação do médico (ou médicos) executor pra realização dos exames clínicos;
- VII) Indicação do laboratório para a realização dos exames complementares indicados no PCMSO;
- VIII) Preparo dos eventos S210, S220 e S224 para o e-Social, caso necessário.
- IX) Envio automático das informações de SST ao e-Social, caso precise;

3.2 Especificamente conforme o TAC firmado, a elaboração de:

- 1 Laudo pericial de condições ambientais de trabalho com relação à periculosidade e insalubridade dos servidores expostos, para adequação dos percentuais dos adicionais a serem pagos nas atividades insalubres ou perigosas e a relação dos servidores Contemplados com os adicionais, em conformidade com a Lei 833/2005, Art. 218;
- 2 Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, que deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico



precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, nos termos da NR 7, assegurando-se de que:

I - O programa apresentará a descrição de cada atividade, discriminando os riscos ambientais em conformidade com o PPRA (PGR), não desconsiderando nenhum risco, mesmo que abaixo do nível de ação. Devem ser incluídas as questões ergonômicas, de forma detalhada e específica, com o número de empregados por função, vinculando os exames clínicos e complementares aos riscos específicos, com a devida periodicidade, além da programação de atuação preventiva;

II - Realizar todos os exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, incluindo os exames complementares nos prazos legais. Os mesmos devem ser encarregados a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador a ser examinado;

III - Para cada exame médico realizado, serão emitido o Atestado de Saúde Ocupacional, contendo todos os dados, inclusive os riscos de forma detalhada;

IV - Elaborar, ao final de cada ano, o relatório médico anual com detalhamento por setor, identificando os exames realizados, sua natureza (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional) e o tipo (clínico ou complementar, definindo o nome do exame), o número de exames alterados e programação para o ano seguinte. Realizar análise escrita dos dados alterados, determinando se as alterações têm ou não nexos causal ocupacional, discriminando a conduta adotada nos casos de alterações nos exames clínicos/complementares relacionadas ao trabalho, detalhando em que avaliação foi detectada (admissional, periódica, etc.), se vem ocorrendo agravamento, no caso de Perda Auditiva Induzida por Ruído - PAIR, ou se houve melhora ou piora nos demais casos. As alterações encontradas deverão suscitar discussões aprofundadas sobre o posto de trabalho e possíveis intervenções para proteção coletiva. Manter sigilo quanto ao nome dos

empregados cujos exames apresentaram alterações. O relatório anual e análise escrita serão mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização;

V - Dotar o PCMSO de instrumentos clínico-epidemiológicos que resguardem seu caráter de rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, conforme determina o subitem 7.2.3 da NR 7, implantando programas de prevenção que exerçam um controle sistemático dos grupos homogêneos de exposição aos riscos, de forma a abrir espaço para intervenções sobre estes trabalhadores;

VI - Definir um planejamento de ações preventivas eficientes, baseado no tratamento estatístico e preventivo dos indicadores de saúde (exames médicos, absenteísmo por causas gerais e ocupacionais, morbidade, letalidade, etc.), conforme determinações dos subitens 7.4.6 e 7.4.6.1 da NR-7.

3.3 A empresa proponente deverá estar habilitada a emitir os relatórios/laudos exigidos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estima-se a contratação para a elaboração dos referidos relatórios e exames para atendimento de cerca de 200 a 1000 servidores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativa	Situação atual	Adequação necessária	Parecer
Atendimento com servidor próprio do município	O Município não dispõe de mão de obra suficiente e qualificada para a realização destes serviços.	Necessária a contratação de empresa para atender essa necessidade.	Tamanho a malha de serviços diretos produzidos pela elaboração de tais relatórios e exames, além de conhecimentos técnicos específicos que demanda a presente contratação, temos que não é possível a realização de tais trabalhos com equipe própria do Município.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA COTAÇÃO DIRETA COM EMPRESAS DO RAMO DE ATIVIDADE

Após pesquisa, os orçamentos que integram o presente estudo e posteriormente o processo licitatório estão em conformidade com os preços praticados pelo mercado, os quais compõem a planilha a seguir:

Item	Discriminação	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média
01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Relatório Anual do PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).</p> <p>Da prestação dos serviços:</p> <p>1) Preparação, elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR; 2) Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); 3) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT); 4) Convocação mensal dos empregados para a realização dos exames periódicos, conforme estabelecido no PCMSO; 5) Indicação do médico executor pra realização dos exames clínicos; 6) Indicação do laboratório para a realização dos exames complementares indicados no PCMSO; 7) Assessoramento e</p>	R\$63.000,00	R\$56.000,00	R\$112.800,00	R\$77.266,00

	consultoria técnica presencial quando necessário durante toda a vigência contratual.				
--	--	--	--	--	--

Os valores acima estipulados inicialmente, foram diretamente orçados com empresas do ramo semelhantes ao objeto licitado. Não obstante ainda serão realizados a cotação junto ao site do PNCP e demais empresas do ramo, caso necessário.

As propostas constam em anexo, junto com as demais informações legais, como qualificação da empresa, objeto dos serviços e datas de realização e entrega.

Em observância ao que estabelece o Decreto Municipal nº 03 /2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, informamos que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Justificamos que foram consultados os Sistemas “Banco de Preços” e “Portal Nacional de Compras Públicas”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no PNCP (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto, **comprometeu-se a exatidão da pesquisa**, apresentando resultados “engessados”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade do Município (e sua necessidade) descrita detalhadamente neste Estudo Preliminar.

Destacamos o trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. *De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é*

muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade [...]

Diante da dificuldade exposta acima, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ampliou suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou assim a consulta formal a fornecedores, como previu o Decreto Municipal, bem como a Lei Federal nº 14.133/21.

Visando boas práticas, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. Ainda buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

Ratificamos que devido a especificidade do objeto do processo licitatório não foi possível o uso dos dados do “Sistema Painel de Preço/Banco de Preço” e nem a combinação com os outros parâmetros previstos no Decreto Municipal nº 03 /2024. Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade da Secretaria, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pelo Departamento visando o futuro certame.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Os serviços são pertinentes à Secretaria de Recursos Humanos e não são passíveis, a priori, de parcelamento.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para execução desses serviços proporcionará garantia, responsabilidade e excelência na necessidade

da Administração pública com os servidores públicos, fazendo cumprir uma série de exigências legais e especificamente o TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho, além de trazer melhores condições de trabalho aos servidores públicos municipais.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há exigências específicas além das dispostas no Termo de Referência para se efetuar a presente contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações, a priori, que guardam relação com o objeto da contratação pretendida, uma vez que todas e quaisquer despesas oriundas da prestação do serviço correrão por conta da contratada.

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica impactos ambientais.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Por inexistir possibilidade do serviço objeto da contratação ser prestado pela própria administração, ante as idiossincrasias do caso, necessário se faz o presente processo licitatório, visando-se suprir as exigências legais e constitucionais.

São João da Ponte, 20 de Março de 2024.

Rita de Cássia Almeida Lima
Técnica de Segurança do Trabalho